

Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1092 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A GUARDA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a seguinte

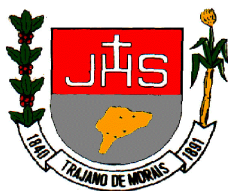
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. A Guarda Municipal, regida pelos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, pela legislação federal correlata, pela Lei Orgânica do Município e pela presente Lei, é órgão civil de segurança pública de destacada relevância na estrutura do Município de Trajano de Moraes incumbindo-lhe, precipuamente, a proteção dos bens públicos de qualquer natureza, inclusive logradouros públicos municipais, assim como dos serviços públicos em geral.

§1º. Os agentes da Guarda Municipal gozam da presunção de idoneidade moral para quaisquer efeitos legais e seus atos administrativos têm fé pública reconhecida, bem como a atividade e o Poder de Polícia.

Texto alterado pela Emenda Modificativa 03/2018

§2º. Todo agente da Guarda Municipal, antes de investir-se no cargo, deverá ser informado que o art. 18 da Lei Federal nº 13.022/2017 garante



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

a prerrogativa de, eventualmente sendo preso, ser recolhido em cela especial, isolada dos demais detentos.

§3º. - Os Guardas Municipais de carreira ficarão somente dentro das atividades da Instituição, ficando os mesmos obrigados a seguir o Estatuto da Guarda Municipal, bem como a Lei 13.022/14 e SUSP (Sistema Único de Segurança Pública). **Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 06/2018**

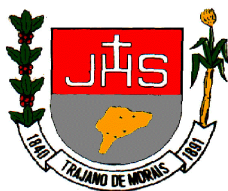
§4º. - O Poder Executivo, juntamente com o Comando da Guarda Municipal determinará a escala de serviço, observando a carga horária igualitária, em conformidade com Decreto a ser regulamentado entre o Chefe do Poder Executivo e o Comandante da GCM. **Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 06/2018**

§5º. - Juntamente com o Plano de Cargos e Salários, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, será criado Ouvidoria, Corregedoria e Código de ética e Conduta, com atribuições legais fixadas em Lei própria.

Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 06/2018

Art. 2º. A Guarda Municipal observará a todo tempo os seguintes princípios:

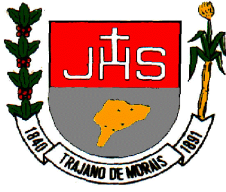
- I. proteção aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e às liberdades;
- II. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V. uso progressivo da força.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

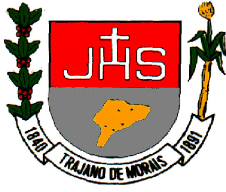
Art. 3º.No uso de suas atribuições, compete à Guarda Municipal:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. cooperar com os órgãos de defesa civil de quaisquer esferas, atendendo as requisições que lhes forem dirigidas, principalmente em circunstâncias emergenciais;
- IX. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

- X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O comando maior da Guarda Municipal é do Prefeito, por exercício direto ou mediante delegação à Secretário Municipal de pasta correlata às competências instituídas por esta lei.

Art. 5º. A Guardas Municipal não poderão ter efetivo superior 0,4% (quatro décimos por cento) da população trajanense apurada em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), todavia, se houver redução populacional, é garantida a preservação do efetivo existente.

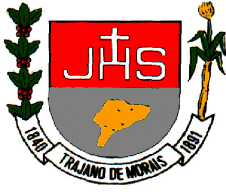
Art. 6º. O Município de Trajano de Moraes, mediante consórcio público, poderá utilizar ou ceder, reciprocamente, agentes ou serviços da guarda municipal para ação compartilhada com os Municípios limítrofes.

Art. 7º. A Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira especial com plano de cargos e salários diferenciado e específico, a ser instituído por lei municipal.

Parágrafo único. Até que sobrevenha lei referida no **caput**, serão aplicados os mesmos diplomas legais do quadro geral de servidores.

Art. 8º. Nenhum agente da Guarda Municipal será investido no cargo público sem antes comprovar:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. nível médio completo de escolaridade;
- V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. aptidão física, mental e psicológica;



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

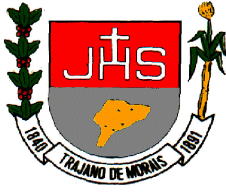
Art. 9º. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. O Município de Trajano de Moraes poderá firmar convênios ou consorciar-se com outros órgãos públicos visando promover treinamento dos agentes da Guarda Municipal, vedado, no entanto, treinamentos em instituições de formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

Art. 10. O funcionamento da Guardas Municipal, sem prejuízo das esferas de competência de outros órgãos, será acompanhado por órgão do Município, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I. controle interno, exercido por comissão de inquérito para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II. controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 11. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da Instituição, exceto em caso de necessidade da Administração Municipal.

Texto alterado pela Emenda Modificativa 04/2018

§1º. A grade de comando hierárquico da Guarda Municipal de Trajano de Moraes será composta por: Inspetor Geral, Coordenadores e Sub Inspetores e outros cargos que sejam implantados pela administração pública.

Texto alterado pela Emenda Modificativa 04/2018

§2º. Para ocupação dos cargos efetivos da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de agentes do sexo feminino.

Art. 13. A Guarda Municipal de Trajano de Moraes só trabalhará com arma de fogo, mediante treinamento, capacitação de acordo com a grade do SENASP, convênio e formação de corregedoria e ouvidoria.

Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 05/2018

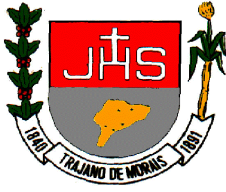
§1º – Aos agentes da Guarda Municipal de Trajano de Moraes é autorizado o porte de arma de fogo de propriedade particular, “fora de serviço”, conforme previsto no Art. 16 da Lei 13.022/14.

Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 05/2018

§2º – A Guarda Municipal de Trajano de Moraes poderá fazer uso de armas não letais, após treinamento e capacitação adequada.

Texto alterado pela Emenda Modificativa/aditiva 05/2018

Art. 14. O Município, sempre que possível e dentro de sua esfera de atribuições, garantirá meios para efetiva participação de representantes da



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Guarda Municipal no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Art. 15. A Guarda Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 12 de novembro de 2018.

Carlos Renato Siqueira Lessa

Presidente

Autoria: Poder Executivo